Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1394/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2683/2024
PROTOCOLO	: 2318192
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ELIAS MENDES OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL – CONTAS REGULARES.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 22 a 25 de julho de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **declarar regular,** com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e assim aprovar, a prestação de contas de gestão, exercício **2023**, da **Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - FERTEL**, gestão sob responsabilidade do Sr. **Elias Mendes Oliveira (Diretor-Presidente),** sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 25 de julho de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da prestação de contas de gestão da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - FERTEL, relativa ao exercício financeiro de 2023, gestão sob responsabilidade do Sr. Elias Mendes Oliveira (Diretor-Presidente), encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo regimental estabelecido.

A Equipe Técnica da Coordenadoria de Contas do Estado (DFCGG/CCE) emitiu a Análise ANA - DFCGG/CCE - 9030/2024 (pç. 42, fls. 216-221), por meio da qual concluiu que a prestação de contas está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados.

Na sequência, o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 7060/2024 (pç. 45, fls. 224-227), opinando pela adoção do seguinte julgamento:

> I – julgue como REGULAR a Prestação de Contas de Gestão, do exercício de 2023, da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul - FERTEL, de responsabilidade do gestor Sr. ELIAS MENDES OLIVEIRA, Diretor-Presidente, tendo como suporte o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, "a", 4, da Resolução TC/MS nº 98/2018; (...).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria em exame, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, *b*, e 112, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018).

DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros da unidade gestora foram

aprovados pela Lei (Estadual) n. 5.988/2022 (LOA)[1], a qual autorizou despesa orçamentária na ordem de R$ 14.644.300,00 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais), para operacionalização da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - FERTEL, no exercício de 2023.

No decorrer da execução foram abertos créditos adicionais conforme documentos juntados (pç. 15, fls. 56-57), de modo que a despesa autorizada final foi alterada para R$ 18.366.335,70 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), conforme Anexo 12 - Balanço Orçamentário (pç. 18, fls. 99-101).

Nesse sentido, restaram atendidas as determinações dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I a III, todos da Lei Federal n. 4.320/1964.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO) (pç. 18, fls. 99-101), Balanço Financeiro (BF) (pç. 19, fls. 102-104), Balanço Patrimonial (BP) (pç. 20, fls. 105-106), Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) (pç. 21, fls. 107-108), Demonstrativo da Dívida Flutuante (pç. 22, fl. 109) e Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (DFC) (pç. 23, fls. 110-111).

Com amparo das conclusões exaradas pelos órgãos de apoio, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, de modo que não foram detectadas distorções nas aludidas demonstrações contábeis ou sobre o valor da conta contábil, em consonância com as prescrições dos arts. 101 a 105, da Lei (federal) n. 4.320/1964, e da Lei Complementar (federal) n. 101/2000.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o parecer Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de **declarar regular,** com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e assim **aprovar**, a **prestação de contas de gestão – exercício 2023,** da **Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - FERTEL**, gestão sob responsabilidade do Sr. Elias Mendes Oliveira (Diretor-Presidente), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

[1] https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-5988-2022-mato-grosso-do-sul-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-estado-para-o-exercicio-financeiro-de-2023

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo E Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de julho de 2024.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

TST/DSSM